



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 9.463/2018 – Define modelo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras

PROJETO DE LEI nº 9463, DE 2018

Dispor sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras e alterar a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da alínea “c” do inciso VI do artigo 3º do Projeto de Lei n. 9463/2018, a redação **“até 31 de dezembro de 2018”** para que passe a constar a seguinte redação:

“Art.3º.....

VI –

- b) ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para Todos; e"

JUSTIFICAÇÃO

A alteração apresentada busca garantir a continuidade do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", criado em 2003, com planos nacionais e estaduais e em parcerias com a iniciativa privada, a fim de levar energia elétrica às regiões rurais e às casas que ainda não tinham acesso à energia elétrica.

O Programa já contemplou 3.323.683 famílias, cerca de 15,9 milhões de moradores rurais de todo o país (novembro/2016) e cerca de 35 mil famílias indígenas as quais viram a energia elétrica chegar em suas aldeias acompanhada de melhorias importantes para suas comunidades, a exemplo da manutenção de refrigeradores nos postos de saúde para melhor conservação de soros, vacinas e outros medicamentos. Estima-se, ainda, que as obras tenham gerado cerca de 498 mil novos postos de trabalho.ⁱ

Ressalte-se que alguns estados brasileiros ainda não foram contemplados pelo Programa, a exemplo do Pará que apesar de ser grande exportador de energia a outros estados do Brasil, 170 mil famílias paraenses ainda não têm acesso à rede de energia elétrica.



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 9.463/2018 – Define modelo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras

Assim, manter o “Luz para Todos” significa garantir o acesso à energia elétrica e seus benefícios às regiões já contempladas além de proporcionar sua ampliação, a fim de contemplar as famílias que ainda vivem sem acesso à luz elétrica e, por conseguinte, sem qualidade de vida.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2018.

DEPUTADO FEDERAL
LEÔNIDAS CRISTINO - PDT/CE

ⁱ https://www.mme.gov.br/luzparatodos/Asp/o_programa.asp